



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1535B

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	10
Comunicados	10
Concursos Públicos/Processos Seletivos	12
Edital - Classificação	12
Convocação	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão

CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão

CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão

CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1535B

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.252 DE 18 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre expansão do perímetro urbano do Município de Promissão”.

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliado o Perímetro Urbano do Município de Promissão, o qual passa a ter as seguintes delimitações:

*“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas **N= 7.620.957,41 m** e **E= 617.908,25 m**; assinalado em planta anexa; deste, segue com azimute 133°16'03" e distância 1.453,55 m até o vértice 2, de coordenadas **N= 7.619.961,14 m** e **E= 618.966,67 m**, com azimute 128°52'19" e distância 1.375,90 m até o vértice 3, de coordenadas **N= 7.619.097,65 m** e **E= 620.037,88 m**, com azimute 166°51'53" e distância 249,86 m até o vértice 4, de coordenadas **N= 7.618.854,33 m** e **E= 620.094,66 m**, com azimute 80°57'46" e distância 494,48 m até o vértice 5, de coordenadas **N= 7.618.932,00m** e **E= 620.583,00 m**, com azimute 170°26'56" e distância 381,37 m até o vértice 6, de coordenadas **N= 7.618.555,92 m** e **E= 620.646,28 m**, com azimute 226°15'43" e distância 954,27 m até o vértice 7, de coordenadas **N= 7.617.896,17 m** e **E= 619.956,81 m**, com azimute 146°16'27" e distância 346,78 m até o vértice 8, de coordenadas **N= 7.617.607,75 m** e **E= 620.149,35 m**, com azimute 72°24'25" e distância 491,94 m até o vértice 9, de coordenadas **N= 7.617.756,44 m** e **E= 620.618,28 m**, com azimute 182°59'00" e distância 241,33 m até o vértice 10, de coordenadas **N= 7.617.515,44 m** e **E= 620.605,72 m**, com azimute 262°36'52" e distância 387,41 m até o vértice 11, de coordenadas **N= 7.617.465,63 m** e **E= 620.221,53 m**, segue margeando o Córrego Patinhos por vários azimutes numa distância total de 3.286,54 m até o vértice 12, de coordenadas **N= 7.614.510,58 m** e **E= 621.659,95 m**, com azimute 259°46'22" e distância 3.756,19 m até o vértice 13, de coordenadas **N= 7.613.843,66 m** e **E= 617.963,44 m**, segue margeando o Córrego Dos Patos por vários azimutes numa distância total 1.188,21 m até o vértice 14, de coordenadas **N= 7.615.030,82 m** e **E= 617.913,49 m**, com azimute 268°36'10" e distância 767,04 m até o vértice 15, de coordenadas **N= 7.615.012,94 m** e **E= 617.146,66 m**, com azimute 198°21'01" e distância*

*715,31 m até o vértice 16, de coordenadas **N= 7.614.295,36 m** e **E= 616.918,60 m**, com azimute 250°36'34" e distância 1.043,02 m até o vértice 17, de coordenadas **N= 7.613.949,08 m** e **E= 615.934,74 m**, segue margeando o Córrego Gonzaguinha por vários azimutes e numa distância total de 3.325,38 m até o vértice 18, de coordenadas **N= 7.616.955,44 m** e **E= 617.208,35 m**, onde deságua no Córrego dos Patos, segue margeando este por vários azimutes numa distância total de 2.194,32 m até o vértice 19, de coordenadas **N= 7.618.898,49 m** e **E= 617.336,51 m**, com azimute 314°11'58" e distância 2.198,84 m até o vértice 20, de coordenadas **N= 7.620.431,43 m** e **E= 615.760,12 m**, com azimute 49°19'12" e distância 325,74 m até o vértice 21, de coordenadas **N= 7.620.643,76 m** e **E= 616.007,15 m**, com azimute 125°47'30" e distância 1.841,51 m até o vértice 22, de coordenadas **N= 7.619.566,77 m** e **E= 617.500,89 m**, segue margeando o Córrego dos Patos por vários azimutes, numa distâncias total de 1.449,08 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **MERIDIANO CENTRAL 51°00'**, **FUSO 22, DATUM SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.”*

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 4.180, de 28 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 18 de abril de 2024.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

LEI Nº 4.253 DE 18 DE ABRIL DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção São Paulo e com o Tabelionato de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Promissão/SP, com o objetivo de efetuar o protesto das Certidões de Dívida Ativa do Município e dá outras providências”.

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1535B

Página 3 de 14

convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção São Paulo e com o Tabelionato de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Promissão/SP, com o objetivo de enviar a protesto, por meio eletrônico, as Certidões de Dívida Ativa do Município.

Art. 2º Os termos do convênio são os constantes da minuta em anexo, que passa a fazer parte desta Lei.

Art. 3º Compete à Seção de Dívida Ativa, da estrutura da Divisão de Tributação e da Secretaria Municipal da Fazenda, encaminhar a protesto a Certidão de Dívida Ativa (CDA), independente do valor do crédito, cujos efeitos alcançarão, também, os responsáveis tributários, desde que seus nomes constem da mencionada certidão.

Parágrafo único. Os protestos de títulos ajuizados ficarão a cargo da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 4º Fica a Fazenda Pública do Município autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a 30 (trinta) UFESPs.

§ 1º O valor consolidado a que se refere o caput é o resultante da atualização do respectivo débito principal, acrescido de juros, multas e correção monetária até a data da apuração.

§ 2º Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor, que sejam inferiores ao limite fixado no caput e que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superam o referido limite, deverá ser ajuizada uma única ação de execução fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 18 de abril de 2024.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra.

ANEXO - I

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE, O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO E OS TABELIÃES (identificar os tabeliães de protesto da comarca) DA COMARCA DE, OBJETIVANDO A EFETIVAÇÃO DE PROTESTO DE CRÉDITO COMPONENTE DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE**, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da administração direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, em,/SP, CEP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, (estado civil), portador da cédula de identidade RG nº, CPF/MF, com domicílio no endereço retro, doravante denominado **MUNICÍPIO**; o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO SÃO PAULO**, com sede na Rua da Quitanda, nº 16 - 4º andar, CEP: 01012-010, em São Paulo /

SP, inscrito no CNPJ sob nº 45.876.117/0001-71, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seu presidente, José Carlos Alves, doravante denominado apenas **IEPTB - SP**, o **(preencher o nome do tabelionato).....**, com sede (identificar o endereço completo), em,/SP, CEP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo DD Tabelião, Sr., brasileiro, (estado civil), tabelião, portador da cédula de identidade RG nº, CPF/MF, domiciliado (identificar o endereço completo), em...../SP; o **(preencher o nome do tabelionato).....**, com sede (identificar o endereço completo), em,/SP, CEP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo DD Tabelião, Sr., brasileiro, (estado civil), tabelião, portador da cédula de identidade RG nº, CPF/MF, domiciliado (identificar o endereço completo), em...../SP; o **(preencher o nome do tabelionato).....**, com sede (identificar o endereço completo), em,/SP, CEP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo DD Tabelião, Sr., brasileiro, (estado civil), tabelião, portador da cédula de identidade RG nº, CPF/MF, domiciliado (identificar o endereço completo), em...../SP; doravante denominados simplesmente **TABELIONATOS DE PROTESTO DE TÍTULOS**; resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONVÊNIO -

Constitui objeto deste CONVÊNIO, a remessa a protesto das Certidões de Dívida Ativa (CDA's) do Município de, por seu Departamento de Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

-Somente serão enviadas a protesto as Certidões de Dívida Ativa - CDA's cujo domicílio do devedor seja a cidade de, estado de São Paulo. Caso o Apresentante tenha necessidade de envio de CDA para protesto cujos devedores tenham domicílio em outras comarcas, deverá solicitar ao IEPTB-SP a devida autorização para início desse processo.

O IEPTB-SP fará a autorização e liberação do sistema para essa remessa somente após o DE ACORDO dos cartórios das comarcas solicitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ENVIO DOS DÉBITOS A PROTESTO

- O Município selecionará os débitos a serem protestados e encaminhará as Certidões de Dívida Ativa - CDA's a protesto, por meio eletrônico ao IEPTB-SP.

Parágrafo Primeiro - O Município, por seu Departamento de Dívida Ativa, poderá enviar para protesto extrajudicial, diariamente até às 11h00min, os arquivos em formato "TXT", ou "XML". Fica estabelecido entre os cartórios da comarca e o Apresentante que a quantidade máxima diária para o envio de CDAs para protesto na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1535B

Página 4 de 14

comarca conveniente é de títulos.

Parágrafo Segundo - O envio de CDA para protesto por meio de troca de arquivo eletrônico indica que a solicitação de protesto é feita por mera indicação, ou seja, sem necessidade da apresentação de documentação física da CDA.

Pelo presente convênio o Apresentante declara desde já que a Dívida foi regularmente inscrita e que o termo de inscrição contém todos os requisitos legais, nos termos do item 21.1 do Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Ao enviar a CDA nessas condições o Município deverá inserir a letra "G" nas posições 477 a 477 do arquivo remessa que significará:

"O Município declara que a dívida foi regularmente inscrita e o termo de inscrição contém os requisitos legais".

Parágrafo Terceiro - O IEPTB-SP disponibilizará um endereço de Internet (URL) para recepcionar os arquivos eletrônicos (remessa, desistência, anuência para o cancelamento e cancelamento imediato) que serão enviados pelo Município, mediante acesso ao sistema C.R.A.-SP, por login e senha. No mesmo endereço, serão retirados pelo Município o arquivo de confirmação e o arquivo-retorno.

Parágrafo Quarto - Os arquivos de remessa deverão ser enviados até o dia 15 (quinze) de cada mês, com horário máximo de envio de até 11h00.

Parágrafo Quinto - O arquivo confirmação será retirado a partir das 15h00min do mesmo dia de remessa.

Parágrafo Sexto - Considera-se formulado o pedido de protesto com o envio do arquivo remessa contendo os dados dos títulos a serem encaminhados aos cartórios de protesto.

Parágrafo Sétimo - Somente serão processadas e levadas a protesto, as dívidas cujo arquivo de remessa contiver todos os campos obrigatórios preenchidos, conforme definido em "layout" a ser fornecido pelo IEPTB-SP, o qual passa a ser parte integrante do presente Convênio.

Parágrafo Oitavo - O IEPTB-SP encaminhará os dados das CDA's para os Tabelionatos de Protesto de Títulos, ora convenientes.

Parágrafo Nono - São de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos aos Tabelionatos de Protesto de Títulos, cabendo a estes a mera instrumentalização das CDA's, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram a criação da CDA.

Parágrafo Décimo - Os Tabelionatos de Protesto de Títulos procederão a qualificação das CDA's e não darão seguimento aos pedidos de protestos se forem encontrados vícios formais nos títulos.

Parágrafo Décimo Primeiro - O IEPTB-SP, responsável pelo sistema C.R.A.-SP, compromete-se pela isenção de tarifas pela prestação dos serviços (Serviços Complementares) ora conveniados para a troca de arquivos

entre a Prefeitura, o sistema C.R.A.-SP e os tabelionatos de protesto.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO - Após apresentadas as CDA's a protesto, o Município responsabiliza-se por encaminhar os devedores que comparecem na Prefeitura para qualquer forma de regularização do débito, ao Tabelionato de Protesto de Título para o pagamento dos valores devidos, enquanto tramitar o pedido de protesto.

Parágrafo Primeiro - O Município não receberá pagamentos ou efetuará parcelamentos no período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura e finalização.

Parágrafo Segundo - O Município bloqueará em seu sistema eletrônico a possibilidade de emissão de guias de arrecadação, parcelamento ou pagamento referentes às CDAs enviadas para protesto, assim como vedará essa prática em quaisquer outros meios, no período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura e/ou finalização com a respectiva ocorrência informada no arquivo retorno.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo o pagamento do título no Tabelionato de Protesto, este recolherá o valor recebido aos cofres do Município, mediante depósito em conta bancária nº....., Agência, do Banco, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da data do recebimento.

O Município poderá fazer a conferência dos valores creditados pelos cartórios pelo processamento do arquivo Retorno, para títulos que tenham a ocorrência 1 ou 7.

Parágrafo Quarto - Caso, por motivo de força maior (por exemplo, greve bancária), o Tabelião de Protestos de Títulos não logre efetuar o depósito no prazo estipulado acima, deverá entregar os valores pagos (em dinheiro ou em cheque de emissão própria do cartório) ao Município, na sua sede administrativa, localizada na Rua - Divisão de Tesouraria, em...../SP.

Parágrafo Quinto - Os valores entregues ao Município ou depositados pelo Tabelionato de Protesto de Títulos deverão ser vinculados e identificados de acordo com os dados constantes do arquivo retorno disponibilizado pelo sistema C.R.A.-SP, ou seja, o Tabelionato deverá informar a ocorrência do pagamento no arquivo retorno, assim como todas as outras ocorrências (protestados, retirados, devolvidos por irregularidade, sustados, cancelados etc.) para os títulos finalizados em cartório.

Parágrafo Sexto - Os Instrumentos de Protesto serão entregues diretamente ao Município pelos Tabelionatos de Protesto de/SP.

Parágrafo Sétimo - O Tabelionato de Protesto deverá enviar diariamente para a C.R.A.-SP o arquivo retorno do apresentante contendo todas as ocorrências dos títulos apresentados para protesto e a C.R.A.-SP disponibilizará ao Município todas as ocorrências informadas, independente da conciliação de pagamentos e/ou protestos lavrados.

No caso de participação de Tabelionatos de Protesto de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1535B

Página 5 de 14

outras Comarcas, o retorno destas informações de arquivos e/ou documentos será feito pela C.R.A-SP que efetuará as conciliações de arquivos e recebimento do valor financeiro para repasse em conta do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESISTÊNCIA DO PROTESTO - Os pedidos de desistência do protesto por erro no envio do título - CDA, deverão ser apresentadas aos Tabelionatos de Protestos de Títulos competente por meio eletrônico, havendo o pagamento de emolumentos e demais despesas, inclusive relativas à intimação.

Parágrafo Primeiro - Os requerimentos de desistência do pedido de protesto dar-se-ão pelo número e data de protocolo e outras informações especificadas no layout do arquivo, até as 16h00min do terceiro dia útil da data da protocolização informada no arquivo de confirmação. O arquivo de Desistência de Protesto significará ao cartório que o título deverá ser retirado e a Prefeitura fará o pagamento das custas ao cartório.

Parágrafo Segundo- O repasse dos emolumentos aos cartórios deverá ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. O cálculo dos valores de emolumentos devidos será feito com base no período de 01 a 31 de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PROTESTO A PEDIDO DO MUNICÍPIO: Em se tratando de requerimento de solicitação de cancelamento do registro de protesto feito pelo Município, os emolumentos e demais despesas serão devidas na integralidade, conforme o estabelecido na tabela IV - Dos Tabelionatos de Protesto de Títulos anexa à Lei Estadual Paulista 11.331/2002 vigente à época da prática do ato, de acordo com as condições abaixo:

a) Para CDA já protestada com a constatação de remessa indevida pelo Município e/ou cujo débito foi devidamente regularizado pelo contribuinte junto à Prefeitura, será enviado um arquivo de Cancelamento de Protesto com a posição "103 a 103" contendo a letra "P".

Nesta condição o cartório efetuará o cancelamento do protesto DE IMEDIATO, e enviará o arquivo retorno com a ocorrência "P" que confirma o cancelamento efetivado, informando também o valor dos emolumentos devidos ao cartório no campo apropriado do layout do arquivo.

Com base nas informações do arquivo retorno, a Prefeitura efetuará o pagamento dos emolumentos devidos aos cartórios, conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta.

b) Para CDA já protestada, cujo débito foi devidamente regularizado pelo contribuinte junto à Prefeitura, poderá ser enviado um arquivo de Anuência para o cancelamento de Protesto:

Anuência enviada por arquivo do tipo "AC", será disponibilizada diretamente na tela do cartório.

Para títulos com arquivo do tipo "AC" o cartório deverá enviar para C.R.A-SP arquivo retorno com ocorrência "X", na forma habitual, que representa o recebimento da anuência pelo cartório.

Nesse caso a C.R.A-SP enviará ao Apresentante o arquivo retorno com a ocorrência " X " para que o apresentante registre em seu sistema o envio da Anuência para o cancelamento do protesto.

Com a Anuência para o cancelamento enviada, o cartório aguardará o pagamento dos emolumentos pelo interessado para efetivar o cancelamento do protesto.

Efetivado o cancelamento, o cartório deverá enviar para a C.R.A-SP o arquivo retorno com a ocorrência "A", e a C.R.A-SP enviará ao Apresentante o arquivo retorno também com a ocorrência "A " para que o Apresentante registre em seu sistema o cancelamento do protesto do título.

b.1) - Para títulos com anuência de cancelamento enviada pelo Apresentante, este deverá orientar o devedor para que compareça em cartório para pagamento de emolumentos e cancelamento do protesto.

Esse pagamento e solicitação de cancelamento também poderão ser feitos pelo devedor diretamente no site CENPROT-SP - www.protestosp.com.br

Parágrafo Primeiro- O repasse dos emolumentos aos cartórios, disposto no item "a ", deverá ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. O cálculo dos valores de emolumentos devidos será feito com base nos arquivos enviados pelos cartórios no período de 01 a 31 de cada mês.

Parágrafo Segundo- O disposto no item "b" valerá como declaração de anuência do artigo 26, parágrafo primeiro, da Lei nº 9.492/97.

Parágrafo Terceiro - Os arquivos do tipo CP (cancelamento imediato de protesto) AC - Anuência para o cancelamento do Protesto e DP - Desistência de Protesto) poderão ser enviadas pelo Município até as 16h00.

CLÁUSULA SÉTIMA - Nas condições da Cláusula Sexta, item "B ", fica autorizado pelo Município que o Tabelião de Protestos de Títulos efetue o cancelamento do protesto de CDA, desde que o interessado compareça no tabelionato e pague os emolumentos.

Parágrafo Único- Antes de efetuar o cancelamento, o Tabelião deverá consultar o arquivo mencionado nos itens "a" e "b", da Cláusula Sexta, para se certificar de que foi enviado o respectivo arquivo de Anuência ou de Cancelamento imediato de protesto.

CLÁUSULA OITAVA - Em caso de cancelamento do protesto mediante sustação judicial, nas demandas em que o Município seja parte sucumbente, para fins de pagamento de emolumentos será de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS - Diariamente será disponibilizado ao Município arquivo em formato "TXT" ou "XML", contendo informações acerca das ocorrências verificadas com as CDA's encaminhadas a protesto, arrolando as ocorrências verificadas nos Cartórios representadas por seus respectivos códigos conforme definido no layout de arquivo, a saber:

· Ocorrência 1 - pagamentos efetivados no Tabelionato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1535B

Página 6 de 14

de Protesto, dentro do prazo legal;

- Ocorrência 2 - protestos lavrados;
- Ocorrência 3 - desistências de protestos efetivados, conforme solicitação do Município;
- Ocorrência 4 - protestos sustados judicialmente antes da lavratura do protesto;
- Ocorrência 5 - devoluções por irregularidades;
- Ocorrência A - cancelamentos de protestos efetivados, conforme autorização do Município;
- Demais ocorrências constantes do layout de arquivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer necessidade de alteração na forma de operacionalizar o pedido de protesto das CDA's deverá ser feita em comum acordo entre as partes convenientes, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO - O presente convênio terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, passando a vigorar por prazo indeterminado após o decurso do prazo estabelecido, não havendo denúncia por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA - Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniárias.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DISPOSIÇÕES FINAIS - Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas pelos partícipes, de comum acordo.

Parágrafo Único - As controvérsias que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre os partícipes serão submetidas ao Juízo da Justiça Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente convênio será publicado no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura, no veículo de divulgação oficial das partes convenientes.

E por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Convênio em ___ vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes.

Prefeitura Municipal de _____, ____ de março de 2024.

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Artur Manoel Nogueira Franco

Prefeito Municipal

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E

TÍTULOS DE PROMISSÃO

Nome do tabelião

Tabelião

INSTITUTO DE ESTUDO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO

BRASIL - SEÇÃO SÃO PAULO

José Carlos Alves

Presidente

TESTEMUNHAS:

1) -----

Nome

RG:

2) -----

Nome

RG:

LEI Nº 4.254 DE 18 DE ABRIL DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir credito especial no orçamento do exercício 2024, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão:	02	- Poder Executivo	
Unid. Orçamentária:	02.06	- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
Unidade Executora:	02.06.05	- FMS - Assistência Farmacêutica	
Função:	10	- Saúde	
Subfunção:	10.303	- Suporte Profilático e Terapêutico	
Programa:	10.303.0007	- PROMISSÃO SAUDÁVEL	
Atividade:	10.303.0007.2322	- INCREM. EXCEPCIONAL - PORT 3385 - Rec Federal	
Cat. Econômica:	3.3.90.32.00	- MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	36.793,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES

36.793,00

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO do exercício de 2024, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.**

Art. 3º Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 18 de abril de 2024.

ARTUR MANOLE NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

LEI Nº 4.255 DE 18 DE ABRIL DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir credito especial no orçamento do exercício 2024, de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1535B

Página 7 de 14

acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão:	02	- Poder Executivo	
Unid. Orçamentária:	02.11	- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
Unidade Executora:	02.11.02	- Seção Agrícola	
Função:	20	- Agricultura	
Subfunção:	20.606	- Extensao Rural	
Programa:	20.606.0011	- PROMISSAO AGRICOLA	
Atividade/Ação:	20.606.0011.1295.	- EMENDA PARL. 202325340025 - REC. FED.	
Cat. Econômica:	4.4.90.52.00	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 150.000,00

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **SUPERAVIT FINANCEIRO do exercício de 2023.**

Art. 3º Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 18 de abril de 2024.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

LEI Nº 4.256 DE 18 DE ABRIL DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir credito especial no orçamento do exercício 2024, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão:	02	- Poder Executivo	
Unid. Orçamentária:	02.11	- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
Unidade Executora:	02.11.02	- Seção Agrícola	
Função:	20	- Agricultura	
Subfunção:	20.606	- Extensao Rural	
Programa:	20.606.0011	- PROMISSAO AGRICOLA	
Atividade/Ação:	20.606.0011.1294.	- EMENDA PARL. 202337350006 - REC. FED.	
Cat. Econômica:	4.4.90.52.00	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 200.000,00

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **SUPERAVIT FINANCEIRO do exercício de 2023.**

Art. 3º Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 18 de abril de 2024.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

LEI Nº 4.257 DE 18 DE ABRIL DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir credito especial no orçamento do exercício 2024, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a reabertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão:	02	- Poder Executivo	
Unid. Orçamentária:	02.02	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1535B

Página 8 de 14

Unidade Executora:	02.02.05	- Divisão de Cultura	
Função:	13	- Cultura	
Subfunção:	13.392	- Difusão Cultura	
Programa:	13.392.0003	- SUPORTE ADMINISTRATIVO	
Atividade/Ação:	13.392.0003.2296.	- APOIO A CULTURA - LEI PAULO GUSTAVO - REC FEDERAL	
Cat. Econômica:	3.3.90.36.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	48.704,12
Cat. Econômica:	3.3.90.31.00	- PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	28.005,14
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			76.709,26

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **Anulação parcial da ficha 683 e Superávit financeiro de 2023.**

Art. 3º Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 03 de abril de 2024.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

LEI Nº 4.258 DE 18 DE ABRIL DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial no orçamento do exercício 2024, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão:	02	- Poder Executivo	
Unid. Orçamentária:	02.11	- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
Unidade Executora:	02.11.02	- Seção Agrícola	
Função:	20	- Agricultura	
Subfunção:	20.606	- Extensão Rural	
Programa:	20.606.0011	- PROMISSAO AGRICOLA	
Atividade/Ação:	20.606.0011.1296.	- CONV Nº 941604_2023_AQUISICAO BENS - REC FED.	

Cat. Econômica:	4.4.90.52.00	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	477.500,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			477.500,00

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **EXCESSO DE ARRECAÇÃO do exercício de 2024.**

Art. 3º Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 18 de abril de 2024.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra.

LEI Nº 4.259 DE 18 DE ABRIL DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial no orçamento do exercício 2024, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão:	02	- Poder Executivo	
Unid. Orçamentária:	02.09	- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Unidade Executora:	02.09.02	- Divisão de Obras	
Função:	15	- Urbanismo	
Subfunção:	15.451	- Infra-Estrutura Urbana	
Programa:	15.451.0010	- PROMISSAO ORGANIZADA	
Atividade/Ação:	15.451.0010.1297.	- EMENDA PARL.2023331350008 - REC. FED	
Cat. Econômica:	4.4.90.51.00	- OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			150.000,00

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **SUPERAVIT FINANCIEIRO do exercício de 2023.**

Art. 3º Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1535B

Página 9 de 14

publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 18 de abril de
2024.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

**Registrada e Publicada na Secretaria da
Administração na data supra.**

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1535B

Página 10 de 14

Licitações e Contratos

Comunicados



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS E AVENIDAS DA MALHA URBANA DO MUNICÍPIO DE PROMISSÃO/SP.

REFERÊNCIA: Boletim CDHU v. 191

BDI: 19%

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UN.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$) COM BDI
1 - SINALIZAÇÃO DE OBRA						
1	02.02.080	Placa em lona com impressão digital e requadro em madeira	6,00	M²	179,74	1.283,34
2 - PAVIMENTAÇÃO						
2.1	54.02.030	Revestimento primário com pedra britada, compactação mínima de 95% do PN	1.098,80	M³	131,76	172.285,69
2.2	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	5.494,00	M²	7,11	46.484,18
2.3	54.03.240	Imprimação betuminosa impermeabilizante	5.494,00	M²	13,77	90.026,33
2.4	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	164,82	M³	1.504,05	294.998,05
TOTAL DO ORÇAMENTO						605.077,60

OBS: GUIAS E SARJETAS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA.

Prefeitura Municipal de Promissão, 18 de Abril de 2024.

GABRIEL FELIX
SILVA:34324333874

Assinado de forma digital por
GABRIEL FELIX SILVA:34324333874
Dados: 2024.04.18 14:30:22 -03'00'

GABRIEL FÉLIX SILVA
Eng.º Civil - CREA/SP 507.100.901-2
Chefe de Divisão de Serviços

ARTUR MANOEL
NOGUEIRA
FRANCO:17169740893

Assinado de forma digital por
ARTUR MANOEL NOGUEIRA
FRANCO:17169740893
Dados: 2024.04.18 14:28:54 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO
Artur Manoel Nogueira Franco
Prefeito Municipal

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-3900 - CEP 16.370-000 – Promissão/SP
email: prefeitura@promissao.sp.gov.br CNPJ 44.558.856/0001-52



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1535B

Página 11 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

TRABALHANDO POR VOCÊ

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO
Assunto / Título: Pavimentação Asfáltica com CBUQ
Local: Ruas e avenidas da Malha Urbana do Município de Promissão
Município: Promissão/SP
C.D.H.U BOLETIM 191

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CÓDIGO CPOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL SEM BDI	VALOR TOTAL COM BDI
1 SIMALIZAÇÃO DE OBRA							
1.0	Placa em lona com impressão digital e requadro em madeira	02.02.080	M ²	6,00	179,74	1.078,44	1.283,34
2 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA							
2.1	Revestimento primário com pedra britada, compactação mínima de 95% do PN	54.02.030	M ³	1098,80	131,76	144.777,89	172.285,69
2.2	Imprimação betuminosa ligante	54.01.230	M ²	5494,00	7,11	39.062,34	46.484,18
2.3	Imprimação betuminosa impermeabilizante	54.03.240	M ²	5494,00	13,77	75.652,38	90.026,33
2.4	CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - CBUQ	54.03.210	M ³	164,82	1.504,05	247.897,52	294.998,05
TOTAL GERAL SEM BDI =					508.468,57	605.077,60	
TOTAL GERAL COM BDI DE					19,0%	605.077,60	

Fonte: Boletim Referencial de Custos CPOS 182 - Vigência a partir de 01 / JULHO / 2021 - SEM DESONERACAO

PROMISSÃO/SP, 18 de Abril de 2024.

GABRIEL FELIX SILVA:34324333874
 Assinado de forma digital por
 GABRIEL FELIX SILVA:34324333874
 Dados: 2024.04.18 14:31:06 -03'00'

GABRIEL FÉLIX SILVA
 Chefe de Divisão de Serviços
 Eng.º Civil - CREA/SP 507.100.901-2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1535B

Página 12 de 14

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Classificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO/SP PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2023



EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL III – PAJEM (REMANESCENTES)

CONSIDERANDO a Portaria nº 43.201 de 11 de abril de 2024.

O Prefeito do Município de Promissão – SP, usando as suas atribuições legais, torna público o **EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL III – PAJEM (REMANESCENTES)**, do Processo Seletivo – Edital nº 01/2023, conforme segue:

CANDIDATOS CLASSIFICADOS – AMPLA CONCORRÊNCIA

Pajem				DESEMPATE					
CL	NOME DO CANDIDATO	INC	NF	TI	I	CE	CB	DN	DF
11	JHENIFER CRISTINA DA COSTA CALLEJON	6749	50,00	-	Não	20,00	30,00	10/03/1992	Não
12	SCARLETT CRISTINA DE FARIA TOLEDO	5185	46,67	-	Não	30,00	16,67	21/03/1995	Não
13	CAMILA DE OLIVEIRA BOMFIM	6134	46,67	-	Não	26,67	20,00	21/05/1995	Não
14	MILLENA VICTORIA CARVALHO BOLOGNI	5291	46,67	-	Não	26,67	20,00	29/09/1997	Não
15	NANCY AZEVEDO SAMPAIO CARRIJO	7008	46,67	-	Não	26,67	20,00	05/08/2003	Não
16	RAQUEL NUNES SOUSA LIRA DOS SANTOS	5155	46,67	-	Não	23,33	23,33	18/11/1978	Não
17	LETICIA SILVA GOUVEIA	6243	46,67	-	Não	23,33	23,33	27/12/1994	Não
18	AMANDA JAYCELLYM DOS SANTOS FIGUEIREDO	6086	46,67	-	Não	23,33	23,33	31/05/1996	Não
19	RENAN SANTANA BERLING	5820	46,67	-	Não	20,00	26,67	23/07/1998	Não
20	YASMIM YUMI MATSUYOSHI	6500	46,67	-	Não	20,00	26,67	30/10/2002	Não
21	GABRIELA REGASSINI	5394	43,33	-	Não	26,67	16,67	21/02/2005	Não
22	DANIELA MARQUES PARDO NOVAES	5364	43,33	-	Não	23,33	20,00	13/01/1989	Não
23	JAQUELINE SUELEN DA SILVA LIMA	6051	43,33	-	Não	23,33	20,00	30/05/1994	Não
24	MARIA EDUARDA DOS SANTOS RIBEIRO ZANCHETTA	6994	43,33	-	Não	23,33	20,00	15/10/1997	Não
25	THAINÁ DANTAS CONTIERO	6442	43,33	-	Não	23,33	20,00	27/11/2001	Não
26	LÍVIA NICOLINO MEIRA	6429	43,33	-	Não	23,33	20,00	10/05/2002	Não
27	MARIA EDUARDA PEIXOTO JUNGER	5277	43,33	-	Não	23,33	20,00	02/06/2004	Não
28	RÚBIA DANIELE PEREIRA SILVA	6328	43,33	-	Não	23,33	20,00	12/08/2005	Não
29	JULIA DE ALMEIDA RAMOS	5161	43,33	-	Não	20,00	23,33	28/05/1983	Não
30	ADRIANA SILVA DE LIMA	6446	43,33	-	Não	20,00	23,33	13/04/2000	Não
31	ELIANA PENQUES COIMBRA	5879	43,33	-	Não	16,67	26,67	09/09/1985	Não
32	ANA CRISTINA APARECIDA BATISTA	6893	40,00	-	Não	26,67	13,33	19/07/1964	Não
33	FABIANA PRISCILA DE OLIVEIRA ESTEVES	5842	40,00	-	Não	26,67	13,33	16/03/1973	Não
34	AMANDA PEREIRA DE OLIVEIRA	5132	40,00	-	Não	23,33	16,67	30/06/1984	Não
35	JULIANA DE OLIVEIRA DIAS	5725	40,00	-	Não	23,33	16,67	11/03/1996	Não
36	RHAYANE MHAYARA DUARTE BUENO	5061	40,00	-	Não	20,00	20,00	17/11/1991	Não
37	REGINA HELENA DE LOURENÇO	5077	40,00	-	Não	20,00	20,00	21/04/1997	Não
38	DEBORA MARIA LEAO DA CUNHA	6660	40,00	-	Não	16,67	23,33	02/03/1964	Não

NF = Nota Final / TI = Pontuação de Títulos / CE = Nota de Conhecimentos Específicos / CB = Nota de Conhecimentos Básico / DN = Data de Nascimento / DF = Candidato com Deficiência

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Promissão, 12 de Abril de 2024.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL DE PROMISSÃO/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1535B

Página 13 de 14

Convocação



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 060/2024 - PS PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o resultado final e classificação geral do **PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023**, **CONVOCA** os candidatos aprovados abaixo indicados, a **COMPARECEREM** munidos dos documentos exigidos (cópias e originais) à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO** setor de RH no dia **24/ABRIL/2024**, às **09:00 HORAS**, situada na Av. Pedro de Toledo, nº 386, Centro, nesta cidade de Promissão, Estado de São Paulo:

PAJEM

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

Class.	NOME	Nota Final
11º	JHENIFER CRISTINA DA COSTA CALLEJON	46,67
12º	SCARLETT CRISTINA DE FARIA TOLEDO	46,67
13º	CAMILA DE OLIVEIRA BOMFIM	46,67
14º	MILLENA VICTORIA CARVALHO BOLOGNI	46,67
15º	NANCY AZEVEDO SAMPAIO CARRIJO	46,67
16º	RAQUEL NUNES SOUSA LIRA DOS SANTOS	46,67
17º	LETICIA SILVA GOUVEIA	46,67
18º	AMANDA JAYCELLYM DOS SANTOS FIGUEIREDO	46,67
19º	RENAN SANTANA BERLING	46,67
20º	YASMIM YUMI MATSUYOSHI	43,33
21º	GABRIELA REGASSINI	43,33
22º	DANIELA MARQUES PARDO NOVAES	43,33
23º	JAQUELINE SUELEN DA SILVA LIMA	43,33
24º	MARIA EDUARDA DOS SANTOS RIBEIRO ZANCHETTA	43,33
25º	THAINÁ DANTAS CONTIERO	43,33

*Disponibilidade: 10 VAGAS conforme classificação para contrato temporário até *13/12/2024 (*ou final do ano letivo, podendo esse contrato ser prorrogado).*

PREFEITURA DE PROMISSÃO - Av. Pedro de Toledo, 386 – (14) 3543-9000
CNPJ 44.558.856/0001-52 - CEP 16.370-000 – Promissão/SP
email: prefeitura@promissao.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1535B

Página 14 de 14



Aquele que comparecer e conforme a sua classificação no **PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023**, venha a desistir da (s) vaga (s) existente (s), a contratação será oferecida para o próximo candidato presente à apresentação (*conforme sua classificação*). Os candidatos que não comparecerem serão automaticamente considerados desistentes.

** A lista de documentos, deve ser solicitada diretamente na Divisão de Pessoal através do whatsapp (14)3541-3004 ou do telefone (14)3543-9000.*

** A falta da documentação exigida no momento da apresentação, irá ocasionar a desclassificação do candidato.*

Promissão/SP, 18 de Abril de 2024

Artur Manoel Nogueira Franco
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE PROMISSÃO - Av. Pedro de Toledo, 386 – (14) 3543-9000
CNPJ 44.558.856/0001-52 - CEP 16.370-000 – Promissão/SP
email: prefeitura@promissao.sp.gov.br